



REF.: **Processo Licitatório FME n. 044/2026.**
Inexigibilidade de Licitação n. 010/2026.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÃO/PE, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **30.820.772/0001-30**, E A Empresa - **RNS DE MORAIS GOMES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.949.342/0001-67**.

Pelo presente instrumento público de contrato, na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÃO/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **30.820.772/0001-30**, com sede na Travessa Capitão Francisco Furtado, nº 100, Centro, CEP: 55.325-000, Brejão/PE, endereço eletrônico: educacao@brejao.pe.gov.br, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação – FME, a Sra. **LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.-30, portadora da Cédula de Identidade RG nº *****[REDACTED] da no Município de Brejão/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**:

b) **CONTRATADA:** A empresa **RNS DE MORAIS GOMES ME**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **14.949.342/0001-67**, estabelecida na Rua José de Souza Leite, nº 205, Bairro Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.024-515, telefone: (81) 3722-5939 / (81) 9608-1414, endereço eletrônico: real.livros@hotmail.com, neste ato representada por sua responsável legal, **Sra. RAFAELLA NUBIA SILVA DE MORAIS GOMES**, inscrita no CPF sob o nº 05*.5*4.***-22, brasileira, natural de Caruaru/PE, casada, empresária, portadora do RG nº 6.9* [REDACTED] [REDACTED]ada à Rua Quintino Bocaiuva, nº 265, apto. 1904, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.012-140, com sede empresarial localizada na Rua Rosalvo Gomes Fernandes, nº 205, Bairro Deputado José Antônio Liberato, Caruaru/PE, CEP: 55.027-630, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Considerando a solicitação e a justificativa constantes na Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Educação, e tendo em vista a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso I, c/c art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do art. 3º-A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, regidos pelos preceitos de Direito Público e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1ª. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato fundamenta-se nos preceitos do Direito Público, especialmente nas disposições do art. 74, inciso III, e do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no art. 3º-A da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, incluído pela Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, quando aplicável. Aplicam-se, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, demais

Travessa Capitão Francisco Furtado, Snº - Centro | 55.325-000, Brejão-PE
Tel.: (87) 3789-1210 @ E-mail: educacao@brejao.pe.gov.br Sítio: www.brejao.pe.gov.br
CNPJ: 30.820.772/00001-30



normas pertinentes à matéria, bem como os Decretos Municipais nº 04/2024, de 4 de janeiro de 2024, e nº 031/2017, e suas alterações posteriores.

1.2. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Contrato os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Público e, quando compatíveis, as normas de Direito Privado, naquilo que não contrariar a legislação aplicável às contratações públicas..

2ª. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Art. 92, I e II da Lei n. 14.133/2021.

2.1. O presente Contrato tem por objeto: Constitui objeto da presente contratação a aquisição de solução pedagógica, de natureza editorial, inclusiva e didático-pedagógica, denominada **PROJETO INCLUSÃO PEDAGÓGICA**, da EDITORA REAL LIVROS, **PROJETO ESTANTE DA INCLUSÃO**, e **CAIXA LITERÁRIA**, destinada ao atendimento dos estudantes atípicos da rede municipal de ensino do município de brejão, especialmente crianças com transtorno do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e (TDAH) e demais transtornos, dificuldades de aprendizagem e necessidades educacionais específicas, visando ao fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas no ambiente escolar, promovendo a melhoria da qualidade do ensino e garantindo recursos adequados para o desenvolvimento.

2.2. A execução do presente Contrato possui natureza personalíssima (*intuitu personae*), considerando as características específicas que fundamentaram a contratação, sendo vedada a cessão, transferência, subcontratação ou delegação a terceiros dos direitos, obrigações ou responsabilidades decorrentes deste instrumento, salvo mediante autorização prévia e expressa da Contratante, quando admitida pela legislação aplicável.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita conformidade com as condições, especificações e obrigações estabelecidas neste instrumento, na proposta apresentada pela Contratada, no processo de Inexigibilidade e nas orientações formalmente emitidas pela Contratante, documentos que integram o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

3ª. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO – Art. 92, V da Lei n. 14.133/2021.

3.1. O valor total adjudicado e contratado para a execução do objeto é de **R\$ 546.950,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais)**. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto dos documentos fiscais pelo responsável pela fiscalização contratual, desde que não sejam identificadas pendências ou irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos que integram a contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND.	VLR. UNT.	VLR.TOTAL
01	PROJETO INCLUSÃO PEDAGÓGICA PLUS: Composto por materiais escolares adaptados para estudantes atípicos - Giz de cera encaixa no dedo blister com 10 cores, Pincel com pega ergonômica ponta redonda blister com 3 unidades, Tesoura escolar dupla modelo tandem, Colar mordedor sensorial, adaptador de lápis	300	UNID.	R\$ 790,00	R\$ 237.000,00



	com encaixe de dedo, hidrocor big ponta que não afunda, Lápis de cor apagável big com 12 cores, avental infantil com bolso, Borracha ergonômica hexagonal, abafador de ruídos infantis, Lápis Grafite HB Triangular com 36 Unidades, Adaptador de Lápis em EVA, Index Film Termômetro de Humor, jogo vigilantes da natureza com realidade virtual, Agenda espiral para Crianças Atípicas, Livro Hipóteses de Aplicação, 1 Livro do estudante com guia prático de utilização em sala de aula acondicionados numa sacola de polietileno 40x40x10, Duas Horas de Formação Pedagógica. ISBN do Projeto: 978659793781-3				
02	PROJETO ESTANTE DA INCLUSÃO – Estante customizada de forma lúdica contendo 600 obras com foco na diversidade e inclusão - livros sensoriais e literários que estimulam o desenvolvimento social, artístico e cognitivo dos leitores com direito a formação Pedagógica com especialistas.	05	UNID.	R\$ 29.990,00	R\$ 149.950,00
03	CAIXA LITERÁRIA: Composto por: 100 livros com formatos diversos.	32	UNID.	R\$ 5.000,00	R\$ 160.000,00
	TOTAL				R\$ 546.950,00

3.2. O valor contratado compreende todos os custos e encargos necessários à execução integral do objeto contratado, incluindo, sem limitação, tributos, impostos, taxas, custos de transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas administrativas, margem de lucro e quaisquer outros custos diretos ou indiretos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo estabelecido pelo Contratante, contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Execução dos Serviços, quando aplicável, observadas as condições, especificações e demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência ou Projeto Básico e nos demais documentos que integram a contratação.

4ª. CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cuja observância é obrigatória pelas partes:

4.1.1. O Termo de Referência e/ou o Projeto Básico, conforme o caso;



- 4.1.2. O Edital de Licitação e seus anexos, quando houver;
4.1.3. A proposta apresentada pela Contratada;
4.1.4. Os documentos que integram o processo administrativo da contratação, naquilo que não conflitam com as disposições deste Contrato.

4ª. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – Art. 105, da Lei n. 14.133/2021.

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que observados os requisitos previstos nos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a prorrogação for vantajosa para a Administração e houver disponibilidade orçamentária.

5.2. Tratando-se de contrato de prestação de serviços de natureza contínua, a vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que demonstrada a manutenção da necessidade da contratação, da vantajosidade para a Administração, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e do atendimento às demais exigências legais.

5.3. A prorrogação da vigência contratual dependerá de manifestação fundamentada da autoridade competente, precedida de justificativa técnica que comprove a permanência das condições que autorizaram a contratação, podendo ser promovida negociação com a Contratada para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

5.4. Toda prorrogação da vigência contratual será formalizada mediante Termo Aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5ª. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Art. 92, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a seguinte dotação orçamentária:

Poder:	02 – Poder Executivo	
Órgão	24 – Secretaria de Educação	
Unidade	24 – FME – Fundo Municipal de Educação	
	12.361.1201.2051	PDDE-Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola
	12.361.1201.2267	FUNDEB-30% - Manutenção Ensino Fundamental Anos Iniciais Rural
	12.361.1201.2268	FUNDEB-30% - Manutenção Ensino Fundamental Anos Iniciais Urbano
	12.361.1201.2269	FUNDEB-30% - Manutenção Ensino Fundamental Anos Finais
Classificação Econômica:	3.3.90.30	Material de Consumo - 0.05.05-540.002.1540
Grupo:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Modalidade:		
Elemento		



6.2. A dotação orçamentária referente aos exercícios financeiros subsequentes, quando aplicável, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e a disponibilização dos correspondentes créditos orçamentários, mediante apostilamento, na forma da legislação vigente.

6ª. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS – Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei n. 14.133/2021.

7.1. Considerando que o objeto deste Contrato consiste no fornecimento de bens, não se aplica regime de execução direta ou indireta. O fornecimento será realizado em conformidade com as especificações, quantidades, prazos, condições de entrega, recebimento e pagamento estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7ª. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU SERVIÇO

8.1.1. Os serviços serão executados no âmbito do Município de Brejão/PE, tendo como referência a sede da Secretaria Municipal de Educação, local onde serão realizadas a capacitação, a entrega dos bens, e as demais atividades necessárias à fiel execução do objeto contratual, sem prejuízo da realização de atividades em outros locais, quando exigido pela natureza do objeto ou mediante solicitação do Contratante.

8.1.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, quando houver, observando as condições, especificações e demais obrigações previstas neste instrumento, no Termo de Referência e em seus anexos.

8ª. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO – Art. 122, da Lei n. 14.133/2021.

9.1. É vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, em razão da natureza da contratação e da necessidade de preservação das condições técnicas, operacionais e dos requisitos de qualificação que fundamentaram a seleção da Contratada, salvo se houver autorização expressa e prévia do Contratante, quando admitida pela legislação aplicável e pelo Termo de Referência ou Projeto Básico.

9ª. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO – Art. 92, V e VI, da Lei n. 14.133/2021.

10.1. DO PREÇO – Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021

10.1.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 546.950,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais).**

10.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, incluindo, sem limitação, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguros e demais custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

10.1.3. O valor global indicado no item 10.1.1 possui caráter estimativo, de modo que os pagamentos devidos à Contratada serão realizados conforme os serviços efetivamente executados, medidos e devidamente comprovados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus anexos.

10.2. DA FORMA DE PAGAMENTO – Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021

10.2.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária (OB), Ordem de Pagamento (ORPAG), Transferência Eletrônica (TE) ou Pagamento Instantâneo (Pix), mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, cujos dados deverão ser informados previamente.



10.2.2. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que for emitida a Ordem Bancária (OB), Ordem de Pagamento (ORPAG), Transferência Eletrônica (TE) ou comprovante de realização do Pagamento Instantâneo (Pix) em favor da Contratada.

10.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO – Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021

10.3.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pela fiscalização contratual.

10.3.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, considerando os serviços efetivamente prestados e os preços unitários constantes da proposta apresentada pela Contratada.

10.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021

10.4.1. O pagamento será efetuado em razão dos serviços efetivamente executados, após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças do Contratante, desde que devidamente atestada pelo setor requisitante ou por servidor formalmente designado pelo gestor do contrato, após análise e conferência das especificações e condições estabelecidas.

10.4.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento do objeto contratado, conforme as disposições deste instrumento e do Termo de Referência ou Projeto Básico.

10.4.3. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente apresentado contém todos os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) Nota Fiscal original emitida pela Contratada e devidamente atestada por servidor designado pelo Contratante;
- b) Atesto do setor competente quanto à execução dos serviços;
- c) Prazo de validade do documento fiscal, quando aplicável;
- d) Data de emissão;
- e) Dados do Contrato e do órgão contratante;
- f) Período correspondente à execução contratual;
- g) Valor a pagar;
- h) Eventual destaque dos valores referentes às retenções tributárias aplicáveis;
- i) Comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

10.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas necessárias para a regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para o Contratante.

10.4.5. O Contratante remunerará a Contratada pelos serviços efetivamente executados, conforme os preços estabelecidos na proposta aprovada.

10.4.6. Nos casos de eventual atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha dado causa, serão observadas as disposições legais aplicáveis quanto à atualização financeira dos valores devidos.

10.4.7. A Contratada deverá apresentar memória de cálculo sempre que houver atualização, reajustamento ou revisão dos valores contratuais.

10.4.8. Quando o índice estabelecido para reajustamento vier a ser extinto ou deixar de ser aplicável, será adotado, em substituição, o índice definido pela legislação vigente à época.

10.4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes deverão eleger novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes do Contrato, mediante formalização por termo aditivo.



10.4.10. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.11. A atualização financeira eventualmente devida será incluída na Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período subsequente à ocorrência do fato gerador.

10.4.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação da documentação exigida pela legislação vigente.

10.4.13. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
- b) identificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público, bem como possíveis ocorrências impeditivas indiretas.

10.4.14. Constatada eventual irregularidade da Contratada, o Contratante deverá notificá-la formalmente para que, no prazo estabelecido no Termo de Referência, regularize sua situação ou apresente defesa.

10.4.15. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.4.16. Não havendo regularização ou sendo considerada improcedente a defesa apresentada, o Contratante comunicará aos órgãos competentes responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal acerca da inadimplência da Contratada, bem como da existência de valores eventualmente devidos, para adoção das medidas cabíveis.

10.4.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual no âmbito do processo administrativo correspondente, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.4.18. Havendo efetiva execução do objeto contratado, os pagamentos serão realizados normalmente até eventual decisão pela extinção do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação perante os órgãos competentes.

10.4.19. No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.4.20. Independentemente do percentual de tributos indicado na planilha de composição de preços, serão retidos na fonte os valores estabelecidos pela legislação vigente.

10.4.21. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE – Art. 92, V, da Lei n. 14.133/2021.

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado elaborado pela Administração, devidamente juntado aos autos do processo administrativo.

11.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, limitado à variação



acumulada dos últimos 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado pela Administração, observadas as disposições do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos casos de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, o Contratante adotará, para fins de pagamento, a última variação conhecida, promovendo a apuração e o pagamento das eventuais diferenças assim que houver a divulgação do índice definitivo.

11.4. Nas medições ou aferições finais, o índice utilizado para o cálculo do reajustamento deverá ser, obrigatoriamente, o índice definitivo correspondente ao período de apuração.

11.5. Caso o índice previsto para o reajustamento venha a ser extinto, suspenso ou deixe de ser aplicável por qualquer motivo, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser definido pela legislação vigente à época.

11.6. O reajustamento poderá ser formalizado mediante requerimento da Contratada, protocolado durante a vigência contratual e desde que observado o período mínimo de 01 (um) ano contado da data-base estabelecida.

11.7. O eventual reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da comprovação da ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tenham provocado alteração extraordinária dos custos contratuais, bem como de demonstração analítica do impacto econômico-financeiro sobre a execução do objeto. Quando deferido, deverá ser formalizado por meio de termo aditivo contratual.

11.8. Na hipótese de inexistência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes deverão eleger novo índice oficial aplicável ao reajustamento dos valores remanescentes do Contrato, mediante formalização por termo aditivo.

11.9. O reajustamento dos preços será formalizado por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável.

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Art. 92, X, XI e XIV, da Lei n. 14.133/2021.

12.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1.1. O regime jurídico aplicável ao presente Contrato assegura ao Contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais são expressamente reconhecidas pela Contratada.

12.1.2. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Contrato, seus anexos e demais documentos que o integram.

12.1.3. Fornecer à Contratada as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução do objeto contratual.

12.1.4. Comunicar à Contratada, por meio do setor competente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de reuniões, diligências ou demais atos relacionados ao acompanhamento e à execução contratual.

12.1.5. Receber o objeto contratado, observando os prazos, condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico.

12.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais vícios, defeitos, falhas ou incorreções constatados na execução dos serviços ou no objeto fornecido, para que sejam sanados, reparados, substituídos ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas, conforme o caso.



12.1.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por meio da fiscalização designada.

12.1.8. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços prestados ou fornecimentos realizados, observados os valores, prazos, procedimentos e demais condições estabelecidos neste Contrato.

12.1.9. Aplicar à Contratada, quando cabível, as sanções administrativas decorrentes de inexecução total ou parcial do Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e das disposições deste instrumento.

12.1.10. Emitir decisão expressa acerca de todas as solicitações, reclamações ou requerimentos apresentados pela Contratada relacionados à execução contratual, excetuados aqueles manifestamente impertinentes, protelatórios ou que não guardem relação com o adequado desenvolvimento do ajuste.

12.1.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração deverá proferir decisão no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação, mediante justificativa, por igual período, nos termos da legislação aplicável.

12.1.12. Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando houver, acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento das obrigações contratuais.

12.1.13. Disponibilizar as condições e os meios necessários para que a Contratada possa executar suas atividades em conformidade com as normas, especificações e exigências previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

12.1.14. Determinar a paralisação ou suspensão, total ou parcial, da execução dos serviços, quando constatado descumprimento das normas, especificações ou condições previstas neste Contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou representantes, no desempenho de suas atividades.

12ª. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei n. 14.133/2021.

13.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as seguintes obrigações:

13.1.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou pela autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados.

13.1.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a entrega ou execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, mediante comprovação.

13.1.1.3. Elaborar projetos de lei, decretos, portarias e demais atos administrativos, bem como minutas de convênios, contratos de repasse e instrumentos similares, quando solicitado pela Contratante; prestar informações administrativas destinadas ao Controle Interno e aos órgãos de fiscalização; elaborar atos administrativos voltados à correção de falhas identificadas pelos órgãos de controle;



auxiliar na formalização de contratações de pessoal no âmbito do serviço público municipal e demais atos administrativos correlatos, quando solicitado.

13.1.1.4. Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica em tempo integral, em suas instalações ou sede, sem limitação de quantidade de consultas realizadas pelos servidores municipais, destinadas ao esclarecimento de dúvidas decorrentes de fatos supervenientes, devendo as orientações ser formalizadas, preferencialmente, por meio de parecer jurídico elaborado por profissionais devidamente habilitados.

13.1.1.5. Disponibilizar, na prestação dos serviços de assessoria jurídica, profissionais devidamente habilitados e qualificados, especialmente em matérias relacionadas ao Direito Público, incluindo a realização de visitas técnicas "in loco" na sede do Município, quando necessárias, responsabilizando-se integralmente pelas despesas decorrentes, tais como mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

13.1.1.6. Prestar assessoria e consultoria em todos os serviços técnicos especificados, desde sua elaboração até a apreciação final pelos órgãos competentes, acompanhando os procedimentos administrativos até a última instância ou recurso cabível, conforme documentação disponibilizada pela Contratante em tempo hábil.

13.1.1.7. Disponibilizar todos os materiais de consumo, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços quando realizados exclusivamente nas instalações da Contratada.

13.1.1.8. Disponibilizar técnicos capacitados para supervisão dos trabalhos e realização de audiências públicas, quando exigidas pela legislação aplicável.

13.1.1.9. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com a proposta apresentada e demais documentos integrantes da contratação.

13.1.1.10. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e demais encargos decorrentes da execução dos serviços.

13.1.1.11. Responder integralmente por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, prepostos ou representantes ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, bem como pela adequada execução e acompanhamento das atividades relacionadas ao objeto contratado.

13.1.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação de licitações e contratos administrativos.

13.1.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, sociais, tributários, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, bem como por eventuais despesas com trabalhos extraordinários e pelos danos causados a terceiros.

13.1.1.14. Comunicar à Secretaria Municipal de Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou fatos supervenientes que possam impedir, ainda que temporariamente, o cumprimento das obrigações assumidas.

13.1.1.15. Arcar com todas as despesas relacionadas aos deslocamentos de sua sede até a sede da Contratante, bem como com eventuais despesas de hospedagem durante permanência no Município.

13.1.1.16. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante.

13.1.1.17. Garantir a proteção e conservação dos serviços executados até o recebimento definitivo pela Contratante.



13.1.1.18. Manter a confidencialidade das informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização da Contratante, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

13.1.1.19. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, salvo mediante autorização prévia e expressa da Contratante.

13.1.1.20. Manter absoluto sigilo sobre informações confidenciais, segredos administrativos, informações protegidas, ideias patenteáveis ou não, documentos e demais dados de titularidade da Prefeitura Municipal de Brejão/PE a que tiver acesso durante a execução contratual, obrigando-se também seus administradores, empregados, prepostos e demais pessoas vinculadas à Contratada.

13.1.1.21. Não utilizar as informações confidenciais obtidas para finalidade diversa da prevista neste Termo de Referência e Contrato, comprometendo-se a mantê-las sob sigilo durante a vigência contratual e pelo prazo de 10 (dez) anos após seu encerramento, salvo autorização expressa da Contratante.

13.1.1.22. Reconhecer que a violação das obrigações de sigilo poderá causar prejuízos à Contratante, responsabilizando-se pela reparação integral dos danos eventualmente causados.

13.1.1.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo determinado pelo Fiscal do Contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.1.24. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, incluindo:

- a) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- d) Certidões de regularidade perante as Fazendas Municipal e Estadual.

13.1.1.25. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade executada em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ou que ofereça risco à segurança de pessoas ou bens.

13.1.1.26. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pela Contratante ou por seus representantes, relacionados à execução dos serviços.

13.1.1.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

13.1.1.28. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos e custos apresentados em sua proposta, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.1.1.29. Solicitar previamente, por escrito e de forma fundamentada, qualquer alteração nas especificações, substituição de materiais ou modificação da execução dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos contratuais.

13.1.1.30. Responsabilizar-se pela qualidade, estabilidade, correção e segurança dos serviços executados.

13.1.1.31. Observar as normas e procedimentos internos da Contratante, inclusive aqueles relacionados ao acesso às suas dependências.

13.1.1.32. Prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária à adequada execução dos serviços, garantindo o andamento regular dos trabalhos e o cumprimento integral do objeto contratado.

13ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO – Art. 96, e Seguintes, da Lei n. 14.133/2021.



14.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

14ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Art. 92, XII e XIII, da Lei n. 14.133/2021.

15.1. A Contratada deverá assegurar a manutenção e a assistência técnica dos serviços e/ou equipamentos objeto deste Contrato, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, defeitos ou irregularidades constatadas durante a vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, observadas as condições, especificações e prazos estabelecidos neste instrumento.

15ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – Art. 140, da Lei n. 14.133/2021.

16.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os serviços deverão ser executados e entregues em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e nos demais documentos que integrem o procedimento de contratação.

16.3. O objeto desta licitação será recebido:

16.3.1. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias, admitindo-se a entrega em prazo inferior ao estabelecido.

16.4. O serviço deverá ser recebido pelo Setor Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, podendo este exigir a correção de eventuais inconformidades verificadas em relação ao Termo de Referência, Projeto Básico ou demais documentos integrantes da contratação. Não será aceita a entrega parcial dos serviços ou a prestação em desacordo com as especificações estabelecidas.

16ª. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

17.1. As partes deverão observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser celebrado, desde a apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

17.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o acesso, em conformidade com os princípios da boa-fé e aqueles previstos no art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais obtidos com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável.

17ª. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Art. 92, XIV, da Lei n. 14.133/2021.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



Assinatura

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência Pública em sua forma eletrônica;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Ao contratado que incorrer nas infrações previstas neste Contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "g" do item 18.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 18.1 deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Multa:

18.3.1. Moratória: de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.3.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.3. Compensatória: de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, caput, da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.



18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

18.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nessa hipótese, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

18.13. A Contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18ª. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – Art. 92, XIX, 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

19.1. O contrato extingue-se quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

19.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo estabelecido, a vigência contratual será prorrogada até a conclusão do objeto, hipótese em que a Administração deverá promover a readequação do cronograma originalmente fixado.

19.3. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da Contratada:



a) a Contratada será constituída em mora, ficando sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis; e

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando, nesse caso, as medidas previstas em lei para assegurar a continuidade da execução contratual.

19.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele estabelecidas ou antes do prazo nele fixado, por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5. O contrato poderá ser extinto:

19.5.1. Unilateralmente pela Administração: por ato unilateral e escrito da Contratante, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, ressalvados os casos em que o descumprimento decorrer de ação ou omissão da própria Administração;

19.5.2. Consensualmente: por acordo entre as partes, mediante conciliação, mediação ou atuação de comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

19.5.3. Por decisão arbitral ou judicial: em decorrência de cláusula compromissória, compromisso arbitral ou decisão judicial.

19.6. Nos casos em que a prestação do serviço se torne impossível em razão de caso fortuito ou força maior, entre outras situações previstas em lei, a Contratante poderá considerar extinto o contrato, independentemente de notificação prévia ou aplicação de multa, desde que não tenha contribuído, direta ou indiretamente, para a ocorrência da situação.

19.7. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante, bem como a extinção consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada nos autos do respectivo processo administrativo.

19.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, fazendo jus a:

19.8.1. Pagamento dos valores devidos pela execução contratual realizada até a data da extinção.

19.9. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida eventual indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021.

19ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS – Art. 92, III, da Lei n. 14.133/2021.

20.1. Os casos omissos serão solucionados pelo Contratante, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, quando cabível, bem como nos princípios gerais dos contratos e do Direito Administrativo.

20.2. As omissões, dúvidas e situações não previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Projeto Básico ou no Edital serão dirimidas mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas jurídicas correlatas, observados os princípios que regem a Administração Pública, bem como, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Público.

20ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 124 e 125, da Lei n. 14.133/2021.

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável.



21.2. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. Será admitida a continuidade do contrato administrativo nos casos de fusão, cisão ou incorporação da Contratada por outra pessoa jurídica, desde que:

21.3.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação originária;

21.3.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato; e

21.3.3. Não haja prejuízo à execução do objeto contratado e haja anuência expressa da Autoridade Superior do Município de Brejão/PE quanto à continuidade da execução contratual.

21.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o Município analisará o pedido e proferirá decisão no prazo legal, admitida a prorrogação mediante justificativa, por igual período, quando necessária.

21.5. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de termo aditivo, previamente submetido à aprovação da Procuradoria ou Consultoria Jurídica do Contratante, quando cabível.

21.6. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por meio de apostilamento, conforme disposto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, ou por outro instrumento formal indicado pela Procuradoria ou Consultoria Jurídica competente.

21ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A Administração designará o Fiscal/Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo registrar, em documento próprio, as ocorrências relacionadas à execução do objeto, bem como determinar as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos eventualmente identificados.

22.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do Contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

22.3. O acompanhamento da execução contratual ficará sob responsabilidade da unidade requisitante dos serviços, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato ou de servidor formalmente designado para essa finalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.4. Responsabilidades do Fiscal do Contrato quanto à vigilância, fiscalização e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços:

22.4.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais sob sua fiscalização, especialmente de suas cláusulas, bem como das condições estabelecidas na proposta apresentada, a fim de identificar as obrigações assumidas, tanto pela Administração Contratante quanto pela Contratada;

22.4.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada, com a finalidade de definir estratégias para a execução do objeto, estabelecendo metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

22.4.3. Disponibilizar todas as informações necessárias à execução contratual, conforme estabelecido no contrato e dentro dos prazos previstos;



22.4.4. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais, da proposta apresentada e de seus anexos, incluindo planilhas, cronogramas e demais documentos pertinentes;

22.4.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações quantitativas ou modificações na forma de execução do objeto, em razão de fatos supervenientes ou quaisquer circunstâncias que possam comprometer a execução contratual e o alcance dos resultados esperados;

22.4.6. Recusar a prestação de serviços em desacordo com as especificações estabelecidas no contrato ou na ordem de serviço, observando, quando aplicável, a possibilidade de aceitação de solução diversa ou superior, desde que previamente autorizada pela Administração;

22.4.7. Comunicar formalmente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais praticados pela Contratada;

22.4.8. Solicitar à Contratada a indicação de preposto, pessoa física responsável pelo acompanhamento da execução contratual, ao qual deverá ser apresentado o escopo detalhado das atividades a serem desempenhadas;

22.4.9. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades praticadas pela Contratada passíveis de aplicação de penalidade, após as tratativas e notificações preliminares cabíveis.

22.5. Compete ao Gestor do Contrato:

22.5.1. Aplicar advertência à Contratada, quando cabível, e encaminhar o ato para ciência da autoridade competente;

22.5.2. Solicitar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada;

22.5.3. Emitir avaliação quanto à qualidade dos serviços prestados;

22.5.4. Acompanhar e verificar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

22.5.5. Analisar os relatórios e documentos encaminhados pelos fiscais do contrato;

22.5.6. Propor a aplicação de sanções administrativas decorrentes de descumprimentos contratuais identificados pelos fiscais;

22.5.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, desde que atendidas as exigências contratuais e legais;

22.5.8. Manter controle atualizado dos pagamentos realizados, assegurando que o valor contratado não seja excedido;

22.5.9. Orientar o Fiscal do Contrato quanto à adequada observância das cláusulas e demais condições contratuais.

22ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Art. 94, da Lei n.14.133/2021.

23.1. O presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no sítio oficial da internet do Município, no Portal da Transparência, nos átrios da Sede Administrativa, no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável e observada a viabilidade técnica, para fins de assegurar a publicidade e a transparência dos atos administrativos, nos termos dos arts. 5º, 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato à tentativa de conciliação administrativa, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



24.2. Não sendo obtido êxito na conciliação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns/PE para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.3. Nos termos do art. 146 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, por ocasião da liquidação da despesa, o setor responsável pela contabilidade comunicará aos órgãos competentes pela arrecadação e fiscalização tributária da União, do Estado e do Município as características e os valores pagos, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

24.4. E, por estarem de pleno acordo com as condições estabelecidas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito jurídico, após sua leitura e concordância, sendo assinadas pelos representantes legais da Contratante e da Contratada, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Gabinete da Secretária de Educação
Brejão/PE, em 23 de julho de 2026.


LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS
Secretária/Gestora Municipal de Educação
005/2025
CONTRATANTE

RNS DE
MORAIS GOMES
LTDA:14949342
000167

Assinado de forma
digital por RNS DE
MORAIS GOMES
Dados: 2026.07.23
13:17:01 -03'00'

RNS DE MORAIS GOMES ME
CNPJ/MF sob o nº 14.949.342/0001-67
sua responsável legal, **Sra. Rafaella Nubia Silva de Moraes Gomes.**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

CPF/MF nº:





Assinatura:

CPF/MF nº:



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260814102852.pdf>
assinado por: idUser 550